



CONTRATO Nº 071/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.152.283/0001-00, com sede na Rua Salim Selem Bichara, nº 247, Centro, Carapebus/RJ, CEP 27.998-000, na pessoa de seu representante legal **ALESSANDRA BARROS BRASIL**, brasileiro, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 24.869.205-5 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF sob o n.º 567.296.422-20, residente e domiciliado na Rua Levi Rodrigues Guimarães, n.º 71, Mirante da Lagoa, Macaé/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análises Clínicas para Unidade de Pronto Atendimento **UPA - SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária)** localizada no complexo Penitenciário de Gericinó, Bangu, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas constantes no Termo de Referência;

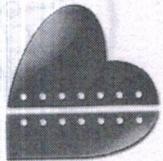
Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.781-1

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivariorj.org.br

Assinatura
Luis Carlos
Macedo
VIVA RIO



VIVARIO

III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

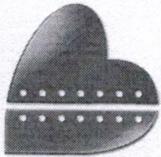
- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor dos exames de análises clínicas terá como base a tabela apresentada na proposta da empresa **CONTRATADA**, com observância aos valores da tabela **SUS**, excetuando-se os exames **Creatinofosfoquinase (CPK), Creatinofosfoquinase (MB) e Troponina**, que terão como base a tabela **CBHPM 2003**. O valor mínimo mensal não poderá ser inferior ao valor necessário para manutenção e funcionamento dos laboratórios das UPA's, sendo o valor pré-determinado de **R\$40.842,00 (Quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais)**.

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 490.104,00 (Quatrocentos e noventa mil cento e quatro reais)**, cuja parcela mensal mínima será de **R\$40.842,00 (Quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A **CONTRATADA** informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.843/17277
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br



Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a **CONTRATANTE** o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a **CONTRATADA** deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **VIVA RIO** e a data do efetivo pagamento.

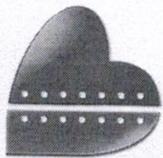
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (Doze) meses.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



VIVARIO



Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES e a **VIVA RIO**, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irreatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

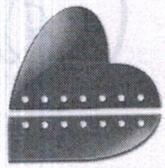
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.741-11

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br



VIVARIO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

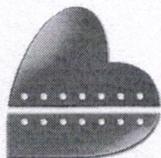
Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.



VIVARIO



Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sra. Alessandra Barros Brasil, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.,

Rua Salim Selem Bichara, nº 247, Centro, Carapebus/ RJ, CEP 27.998-000
Telefone: (22) 2768-5393
Atenção: Sra. Alessandra Barros Brasil
E-mail: bemestarmedicina@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

VIVA RIO

BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.825
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br

Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Alessandra Barros Brasil
Matrícula: 17277
VIVA RIO



TESTEMUNHAS:

1ª) *[Signature]*
Nome: *Daniel do Sacramento de Castro*
CPF/MF n.º *05628740-41*

2ª) *[Signature]*
Nome: *DAVID PATRÍCIA BANUN MAIA*
CPF/MF n.º *128.489.77-44*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATANTADOR

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Alessandra Barros Brasil, como seu preposto, que será o interlocutor perante o CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.
CONTRATADA - BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.,
Rua Salim Selem Bichara, nº 247, Centro, Carapicuíba, RJ, CEP 27.998-000
Telefone: (22) 2768-6393
Atenção: Sra. Alessandra Barros Brasil
E-mail: bemestarmedicina@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes maniverem entre si, serão limitadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar mensagem comunicando, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser realizada como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca da Rio de Janeiro, RJ.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de Abril de 2015

[Signature]
VIVA RIO

[Signature]
BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.

[Handwritten notes]
Dra. Gláucia Leão
Inscrição Municipal: 01.953.745
CPF: 128.489.77-44



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ-MF nº 05.152.283/0001-00, com sede na Rua Salim Selem Bichara, nº 247, Centro, Carapebus/ RJ, CEP 27.998-000, na pessoa de seu representante legal **ALESSANDRA BARROS BRASIL**, brasileiro, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 24.869.205-5 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF sob o n.º 567.296.422-20, residente e domiciliado na Rua Levi Rodrigues Guimarães, n.º 71, Mirante da Lagoa, Macaé/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, serviços de Análises Clínicas para Unidade de Pronto Atendimento **UPA - SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária)** localizada no complexo Penitenciário de Gericinó, Bangu, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OS Viva Rio**;
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso;

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham e firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente à pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.746

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750
www.vivario.org.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

[Handwritten text: "Basta... 7277... Contratos... VIVA RIO"]



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da **VIVA RIO**, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe forem transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da **VIVA RIO**; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela **VIVA RIO**, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a **VIVA RIO**, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos



de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela **VIVA RIO** de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a **VIVA RIO**.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.748

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

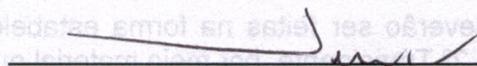
www.vivario.org.br

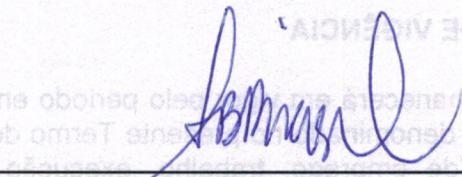
Matrícula nº 277
VIVA RIO



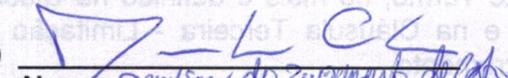
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

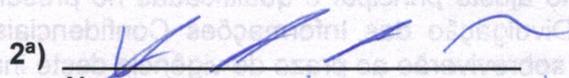
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.


 1º Transigente
VIVA RIO


 2º Transigente
BEM ESTAR MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1ª) 
 Nome: Dimitson do Carmo de Lelis
 CPF/MF n.º 050718796-91

2ª) 
 Nome: David PATIZAMANN MIA
 CPF/MF n.º 128.489.194-44


 Claudia Leife
 Matrícula: 11523
 Gerência de Aquisição e Logística
 VIVA RIO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Análises Clínicas

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Análises Clínicas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) BANGU – SEAP, no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a prestação de serviços de Análises Clínicas para tratamento e diagnóstico das patologias investigadas em pacientes assistidos pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) BANGU – SEAP.

2.2. DEFINIÇÕES

2.2.1. Equipamento(s) - Bens móveis necessários para realização dos Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, que serão disponibilizados pela **CONTRATADA** nos locais de prestação do serviço;

2.2.2. Exame(s) - Exames constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde na área de análises clínicas, conforme disposições do presente contrato, realizados nos NTO's ou NTH determinados neste instrumento, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pela **CONTRATANTE**, até a emissão do laudo.

2.2.3. NTH - Laboratório conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, neste denominado como Núcleo Técnico Hospitalar, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados, para obtenção de laudo de resultados. Para fins deste instrumento, o NTH é apenas aquele instalado dentro da Unidade de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2.4. NTO - Laboratório conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, neste denominado como Núcleo Técnico Operacional, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados para obtenção de laudo de resultados. Para fins deste instrumento, os NTO's são apenas aqueles instalados nos empreendimentos da **CONTRATADA** ou de empresa de seu Grupo Econômico.

2.2.5. Paciente(s) - Toda pessoa natural, da qual é coletado material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial, que seja recepcionada pela **CONTRATANTE** para receber atendimento ambulatorial ou de urgência.

2.2.6. Serviços de Análises Clínicas - Compreende o processamento, nos NTO's e NTH's, das amostras coletadas dos Pacientes para realização de Exames de Análises Clínicas, nos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, além da logística envolvida, inclusive transporte de material biológico analisado, emissão e elaboração de laudos de resultados somente de análises clínicas e a assessoria aos médicos solicitantes destes, para esclarecimentos sobre resultados obtidos, fornecimento de equipamentos e insumos, mão-de-obra especializada, gestão

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br



técnica e operacional envolvida no processo dos Exames, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pelos profissionais da **CONTRATANTE**, além de disponibilização de profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica sobre os Exames realizados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1. Realizar os exames de acordo com as especificações constantes na proposta, atendendo as normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços;

3.1.2. Executar, por meio de recursos humanos próprios e em quantidade suficiente, os serviços de análises clínicas, observando rigorosamente a legislação tributária, trabalhista e previdenciária vigentes;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas tributários e previdenciários que possam incidir sobre as obrigações da **CONTRATADA**;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação a **CONTRATANTE**, sempre que requisitada;

3.1.6. Não realizar exames sem a competente guia de exames expedida pela **CONTRATANTE**;

3.1.7. Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços;

3.1.8. Atender os pacientes com presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;

3.1.9. Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames;

3.1.10. Promover as adequações necessárias na área que será destinada à realização dos serviços, objeto do presente contrato, desde que tais adaptações sejam prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como pelos órgãos da Vigilância Sanitária;

3.1.11. Aprovar juntamente com a **CONTRATANTE** as plantas, alvarás e licenças necessárias ao funcionamento dos NTH's no local da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



- 4.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.2. Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;
- 4.1.3. Solicitar a realização de exames com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 4.1.4. Disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus, o local necessário para a realização dos exames, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) BANGU – SEAP, onde já existe o NTH instalado da **CONTRATADA**.
- 4.1.5.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as plantas que retratem a situação atual da construção, e demais elementos necessários à integração de benfeitorias que serão disponibilizadas pela **CONTRATADA**, especialmente com o intuito de seguir os padrões estabelecidos nas normas sanitárias aplicáveis, e de forma que a **CONTRATADA** possa obter a documentação necessária para a regularidade do NTH.
- 4.1.5. Manter a validade e regularidade de todos os documentos da unidade onde está inserido o espaço cedido em comodato à **CONTRATADA**, a fim de que esta última possa obter as autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades.
- 4.1.6. Realizar todo o serviço de recepção dos pacientes e análises clínicas, bem como, a coleta de amostras biológicas dos pacientes, dentro das unidades elencadas na cláusula primeira deste instrumento, por intermédio de seus empregados.
- 4.1.7. Transmitir à **CONTRATADA** todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da **CONTRATANTE**.
- 4.1.8. Fornecer água, gerador, energia elétrica e ar condicionado compatíveis com a demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de duração dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/04/2015** e término previsto para **31/03/2016**.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

6. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

6.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço

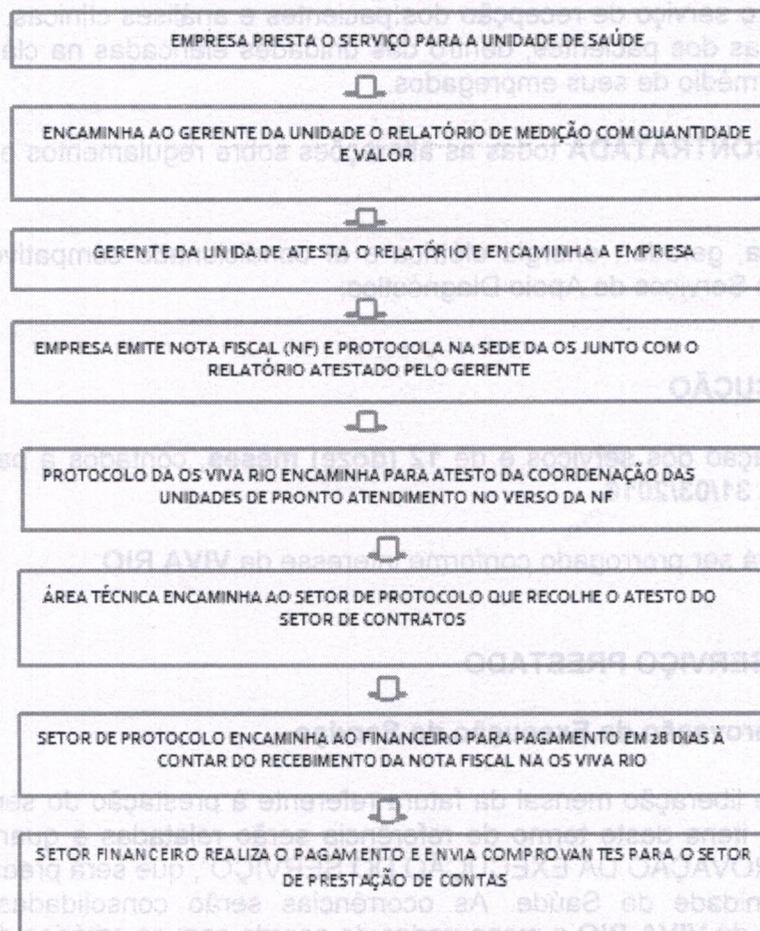
Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

6.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

7. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja responsável pelas obrigações contraídas através do presente ajuste, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** manterá nas dependências da **CONTRATANTE** o NTH para atendimento dos exames de análises clínicas de urgência/emergência, os quais deverão funcionar de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.2. Todos os exames que não se encontrarem na condição de urgência, serão também entregues pela **CONTRATANTE** junto ao NTH da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) BANGU – SEAP, e encaminhados pela **CONTRATADA** para realização em seu NTO, sendo que a emissão dos laudos observará os prazos previstos no subitem “8.9”.

9.3. A **CONTRATADA** executará os exames nas amostras biológicas coletadas pela **CONTRATANTE**, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

9.4. A **CONTRATANTE** será a única responsável pela recepção e atendimento dos pacientes, conferência de guias e cadastros, bem como pela coleta das amostras biológicas.

9.5. A **CONTRATADA** recusará o recebimento de amostras enviadas pela **CONTRATANTE**, se o material coletado, quando recepcionado no NTO ou NTH, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes, devendo ser comunicado imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a inviabilidade da análise.

9.5.1. A recusa da **CONTRATADA** nas hipóteses tratadas na cláusula “8.5” não será interpretada como violação aos termos do presente contrato, inviabilizando, portanto, a aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas.

9.5.2. Os casos de recusa, nas hipóteses elencadas na cláusula “8.5” serão tratados como requisição de nova coleta.

9.6. A **CONTRATADA** disponibilizará treinamentos, cursos de reciclagens periódicas para toda a equipe de coleta da **CONTRATANTE**, os quais serão ministrados por profissionais especializados, em horários flexíveis e de acordo com a necessidade da unidade.

9.7. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** os materiais necessários para coleta, bem como, etiquetas de código de barra para identificação dos pacientes.

9.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao preparo do material biológico coletado pela **CONTRATANTE** e execução dos exames, dentro das normas técnicas e de higiene regidas pela ANVISA.



9.9. A **CONTRATADA** processará os exames de análises clínicas nos prazos a seguir avençados, os quais serão contados a partir da disponibilização das amostras biológicas coletadas pela **CONTRATANTE**, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento:

- (I) Exames de análises clínicas - **Prazo: 72 (setenta e duas) horas**
- (II) Exames de análises clínicas de urgência/emergência - **Prazo: 02 (duas) horas.**

9.10. A **CONTRATADA** disponibilizará o software de seu sistema de gerenciamento laboratorial para instalação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) BANGU – SEAP, mediante utilização do link de internet fornecido pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de automatizar todo o processo de execução de exames, desde a requisição até a entrega dos laudos.

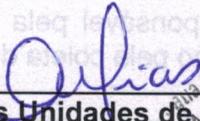
10. ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - SEAP BANGU - SEAP

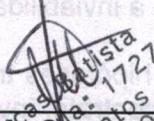
Rua Figueiredo Camargo, s/nº, Bangu, Rio de Janeiro - RJ (esquina com a Rua Dunquerque, próximo ao estádio Moça Bonita)

CEP: 21.870-210

Telefone: (21) 2333-4754 / 4756 / 4755 (SS) / 4752



Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO



Setor de Contratos
VIVA RIO

ANEXO II
Exames Laboratoriais

Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são de responsabilidade da **CONTRATADA** e será executado por funcionários técnicos treinados e habilitados.

A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar o resultado dos exames no prazo máximo de 02 (duas) horas para os exames de emergência. Este prazo se inicia no ato da entrega da amostra, que emitirá comprovante de recebimento.

A **CONTRATADA** será responsável diuturnamente pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da portaria M.S. nº 5 de 21 de fevereiro de 2006, sobre as doenças de notificação compulsória para SVS, SES/RJ e LACENN.

A **CONTRATADA** deverá estabelecer um fluxo para comunicar ao médico os casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico".

A **CONTRATADA** deverá utilizar meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na resolução ANTT Nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na portaria Nº 472 de 09 de março de 2009 resolução GMC Nº50/08 – transporte de substâncias infecciosas e amostras biológicas.

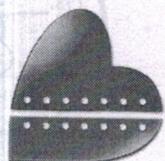
Para todos os exames, a **CONTRATADA** deverá fornecer etiquetas de código de barras para a identificação dos mesmos.

A **CONTRATADA** deverá utilizar em todos os equipamentos das unidades, controle de qualidade interno e externo nos locais e os registros dos mesmos deverão estar disponíveis aos supervisores da unidade, ou pessoal autorizado pela SES/RJ.

A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente a calibração de equipamentos.

Deverão ser realizados, minimamente, os exames listados na tabela abaixo.

LISTA DE EXAMES AUTORIZADOS PARA A UPA SEAP			
AMI	AMILASE	DISPONÍVEIS PARA TODOS OS PACIENTES	SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA KLINICOS
BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
MB	CK-MB		
CAG	COAGULOGRAMA COMPLETO		
CRE	CREATININA		
EAS	ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA		
FAL	FOSFATASE ALCALINA		



VIVARIO

GLI	GLICEMIA	DISPONÍVEIS PARA PACIENTES DAS SALAS AMARELA E VERMELHA	GRUPO OBSERVAÇÃO
HEM	HEMOGRAMA COMPLETO		
TRO	TROPONINA QUALITATIVA		
URE	UREIA		
TRD	TESTE RÁPIDO PARA A DENGUE		
CPK	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK		
ABO	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)		
RH	FATOR RH (Anti D)		
LPS	LIPASE		
BAAR	PBK		
BHC	BETA HCG (Sangue)		
MAG	MAGNÉSIO		
POT	POTÁSSIO		
PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
SOD	SÓDIO		
TGO	TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO		
TGP	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP		
ALB	ALBUMINA	DISPONÍVEIS MEDIANTE INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO PELA COORDENAÇÃO MÉDICA DA UNIDADE OBS.: ESSES EXAMES SÓ SERÃO VISUALIZADOS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA	GRUPO ESPECIAL
CAL	CÁLCIO		
CLO	CLORO		
GASO	GASOMETRIA		
LDH	DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH		
TROPQT	TROPONINA QUANTITATIVA		
HCV	HEMOCULTURA		
CCU	URINOCULTURA		
CLRE	CLEARANCE DE CREATININA		
COL	COLESTEROL TOTAL		
CEA	CEA		
LIP	LIPIDOGRAMA		
HIS	HISTOPATOLOGICO		
ANT	ANTIBIOGRAMA		
CAG	CAXUMBA IGG		
CAM	CAXUMBA IGM		
ANTHBC	HEPATITE B - ANTI-HBC IGG		
ANTHBE	HEPATITE B - ANTI-HBE		
ANTHBS	HEPATITE B - ANTI-HBS		
HBE	HEPATITE B - HBEAG		
HBS	HEPATITE B - HBSAG		
HBM	HEPATITE B - IGM ANTI HBC		
HCV	HEPATITE C - ANTICORPOS		
HIR	HIV1 + 2 TESTE RÁPIDO		
HIV	HIV ELISA		
CUL	CULTURA PARA SWAB		

A inclusão de novos exames fica a cargo da Coordenadoria Técnica da **CONTRATANTE**, desde que autorizado pela empresa e oficializado mediante documento de solicitação.